

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS EM SEDE DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Por: Veridiane Franco Gomes

Hodiernamente é quase que instantânea a associação de Licitações a fraudes abusivas contra o Estado. É gritante o número de empresas constituídas com sócios inescrupulosos com o fim exclusivo de lesar o patrimônio público, revestidas pelo “véu” que recai sobre a pessoa jurídica, uma vez que estas possuem personalidade jurídica própria. Na incidência de tais casos, o Estado não pode ser conivente com o ato lesivo, deixando de aplicar a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica pura e simplesmente baseado no princípio da Legalidade, ao qual em seu sentido estrito diz, que ao particular é dado fazer tudo o que não estiver proibido em lei, porém, ao administrador somente o que estiver positivado na lei. Contudo a Constituição Federal de 1988, traz em seu rol os princípios explícitos e implícitos que a Administração deve observar, em seu artigo 37, *caput*, e o princípio da Indisponibilidade e do Interesse Público, respectivamente. Haja vista, que as sanções previstas na Lei de Licitação, como a declaração de inidoneidade, suspensão temporária, multa e advertência, não estão sendo suficientes para combater as práticas ilícitas que porventura venham a ocorrer após sua aplicação. Uma empresa punida que torne a participar do procedimento licitatório, porém, com os mesmos sócios, o mesmo objetivo, a mesma proposta e fim social é clarividente sua intenção abusiva, desta forma o prejuízo causado ao erário público com serviços maliciosos e de baixa qualidade é imensurável. Sendo assim, a proposta com o presente trabalho é elucidar a importância da aplicação deste Instituto ao processo de Licitações Públicas, tendo em vista, o zelo pelo erário público bem como a satisfação da coletividade.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da Indisponibilidade e do Interesse Público – Desconsideração da Personalidade Jurídica – Preservação do erário público